

**Saúde**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS 54, de 1-7-2019**

Define os valores do Piso de Atenção Básica Estadual, para o ano de 2019, bem como, a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma direta e regular, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual 53.019, de 20-05-2008, e dá outras providências

O Secretário da Saúde, considerando:

As determinações do Decreto Estadual 53.019, de 20-05-2008, que dispõe sobre a transferência de recursos do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

O Parágrafo Único, do Art. 3º, da Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social;

A Portaria de Consolidação 6, de 28-09-2017 referente à consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Decreto Federal 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei Federal 8.080/90; para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação 2, de 28-09-2017 Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo XXII que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde;

A Resolução SS-55, de 21-05-2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos;

A Deliberação CIB 34 de 25-05-2012, que aprova as Diretrizes e Estratégias para Estruturação da Política Estadual de Atenção Básica do Estado de São Paulo;

A Resolução SS-57, de 7-6-2013 que estabelece o Piso de Atenção Básica Estadual,

A Deliberação CIB - 41, de 14-06-2019 que aprova o repasse de recursos do Piso de Atenção Básica Estadual aos municípios paulistas, para o exercício de 2019,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos recursos no montante de 136.616.808,00 (cento e trinta e seis milhões, seiscentos e dezesseis mil e oitocentos e oito reais) como Piso de Atenção Básica Estadual, que serão transferidos aos Fundos Municipais de Saúde, de forma direta e regular, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual 53.019, de 20-05-2008.

Parágrafo Único - O repasse de recursos financeiros a que se reporta o "caput" do parágrafo anterior fica condicionado às diretrizes contidas na Resolução SS - 55, de 21-05-2008.

Artigo 2º - Os recursos devem ser aplicados pelos gestores municipais no custeio das ações de atenção básica de saúde.

Artigo 3º - O repasse terá como base de cálculo o valor de R\$ 3,00 per capta, considerando a estimativa da população residente nos municípios brasileiros (população residente estimada para o TCU para o ano de 2018 - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme Anexo, que fica fazendo parte integrante da presente.

Artigo 4º - Os recursos financeiros serão transferidos trimestralmente aos Fundos Municipais de Saúde, no mês subsequente ao vencimento do trimestre.

Artigo 5º - Os recursos orçamentários correspondentes à concessão deste Piso de Atenção Básica, correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, devendo onerar o Programa de Trabalho 10301093062690000 - Apoio à Atenção Básica Municipal.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

## ANEXO

(a que se reporta a Resolução SS- 54, de 01-07-2019)

IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR	
		ESTIMADA 2018	ANUAL (R\$)	TRIMESTRAL (R\$)	
350010	Adamantina	35.023	105.069,00	26.267,25	
350020	Adolfo	3.571	10.713,00	2.678,25	
350030	Aguaí	35.954	107.862,00	26.965,50	
350040	Águas da Prata	8.137	24.411,00	6.102,75	
350050	Águas de Lindóia	18.599	55.797,00	13.949,25	
350055	Águas de Santa Bárbara	6.040	18.120,00	4.530,00	
350060	Águas de São Pedro	3.380	10.140,00	2.535,00	
350070	Agudos	37.023	111.069,00	27.767,25	
350075	Alambari	5.918	17.754,00	4.438,50	
350080	Alfredo Marcondes	4.147	12.441,00	3.110,25	
350090	Altair	4.134	12.402,00	3.100,50	
350100	Altinópolis	16.164	48.492,00	12.123,00	
350110	Alto Alegre	4.110	12.330,00	3.082,50	
350115	Alumínio	18.484	55.452,00	13.863,00	
350120	Álvares Florence	3.712	11.136,00	2.784,00	
350130	Álvares Machado	24.830	74.490,00	18.622,50	
350140	Ávaro de Carvalho	5.179	15.537,00	3.884,25	
350150	Alvinlândia	3.206	9.618,00	2.404,50	
350160	Americana	237.112	711.336,00	177.834,00	
350170	Américo Brasiliense	39.962	119.886,00	29.971,50	
350180	Américo de Campos	5.956	17.868,00	4.467,00	
350190	Amparo	71.700	215.100,00	53.775,00	
350200	Anailândia	4.933	14.799,00	3.699,75	
350210	Andradina	57.112	171.336,00	42.834,00	
350220	Angatuba	24.969	74.907,00	18.726,75	
350230	Arhembi	6.627	19.881,00	4.970,25	
350240	Arhumas	4.085	12.255,00	3.063,75	
350250	Aparecida	36.129	108.387,00	27.096,75	
350260	Aparecida d'Oeste	4.234	12.702,00	3.175,50	
350270	Apiaí	24.526	73.578,00	18.394,50	
350275	Araçariquama	21.854	65.562,00	16.390,50	
350280	Araçatuba	195.874	587.622,00	146.905,50	
350290	Araçoiaba da Serra	33.499	100.497,00	25.124,25	
350300	Aramina	5.585	16.755,00	4.188,75	
350310	Arandu	6.348	19.044,00	4.761,00	
350315	Arapé	2.478	7.434,00	1.858,50	
350320	Araraquara	233.744	701.232,00	175.308,00	
350330	Araras	132.934	398.802,00	99.700,50	
350335	Arco-Íris	1.811	5.433,00	1.358,25	
350340	Arealva	8.505	25.515,00	6.378,75	
350350	Areia	3.876	11.628,00	2.907,00	
350360	Areópolis	11.099	33.297,00	8.324,25	
350370	Aricari	9.573	28.719,00	7.179,75	
350380	Artur Nogueira	53.450	160.350,00	40.087,50	
350390	Arujá	88.455	265.365,00	66.341,25	
350395	Aspásia	1.825	5.475,00	1.368,75	
350400	Assis	103.666	310.998,00	77.749,50	
350410	Atibaia	141.398	424.194,00	106.048,50	
350420	Auriflama	15.123	45.369,00	11.342,25	
350430	Aval	5.369	16.107,00	4.026,75	
350440	Avanhandava	13.433	40.299,00	10.074,75	
350450	Avaré	90.063	270.189,00	67.547,25	
350460	Bady Bassitt	17.236	51.708,00	12.927,00	
350470	Balbino	5.532	16.596,00	4.149,00	
350480	Balsamo	8.994	26.982,00	6.745,50	
350490	Bananal	10.896	32.688,00	8.172,00	
350500	Barão de Antonina	3.441	10.323,00	2.580,75	
350510	Barbosa	7.335	22.005,00	5.501,25	
350520	Bariri	34.961	104.883,00	26.220,75	
350530	Barra Bonita	36.127	108.381,00	27.095,25	
350535	Barra do Chapéu	5.688	17.064,00	4.266,00	
350540	Barra do Turvo	7.687	23.061,00	5.765,25	
350550	Barretos	121.344	364.032,00	91.008,00	
350560	Barrinha	32.434	97.302,00	24.325,50	
350570	Barueri	271.306	813.918,00	203.479,50	
350580	Bastos	20.954	62.862,00	15.715,50	
350590	Batatais	62.024	186.072,00	46.518,00	
350600	Bauru	374.272	1.122.816,00	280.704,00	
350610	Bebedouro	77.436	232.308,00	58.077,00	
350620	Bento de Abreu	2.955	8.865,00	2.216,25	
350630	Bernardino de Campos	11.137	33.411,00	8.352,75	
350635	Bertioga	61.736	185.208,00	46.302,00	
350640	Bilac	7.949	23.847,00	5.961,75	
350650	Birigui	122.359	367.077,00	91.769,25	
350660	Biritiba-Mirim	32.251	96.753,00	24.188,25	
350670	Boa Esperança do Sul	14.824	44.472,00	11.118,00	
350680	Bocaina	12.204	36.612,00	9.153,00	
350690	Bofete	11.534	34.602,00	8.650,50	
350700	Boituna	59.793	179.379,00	44.844,75	
350710	Bom Jesus dos Perdões	24.898	74.694,00	18.673,50	
350715	Bom Sucesso de Itararé	3.923	11.769,00	2.942,25	
350720	Borá	836	2.508,00	627,00	
350730	Boracéia	4.776	14.328,00	3.582,00	
350740	Borbotema	15.925	47.775,00	11.943,75	
350745	Borebi	2.621	7.863,00	1.965,75	
350750	Botucatu	144.820	434.460,00	108.615,00	
350760	Bragança Paulista	166.753	500.259,00	125.064,75	
350770	Bralma	5.630	16.890,00	4.222,50	
350775	Brejo Alegre	2.841	8.523,00	2.130,75	
350780	Brodowski	24.592	73.776,00	18.444,00	
350790	Brotas	24.163	72.489,00	18.122,25	



